PROJETO DE LEI Nº 143/14

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Moradores da Rua Santo Antônio e Adjacências com sede e foro nesta Capital, Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Associação de Moradores da Rua Santo Antônio e adjacências (AMORSA), com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2014.

ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Associação de Moradores da Rua Santo Antônio e Adjacências, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 12 de outubro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.577.104/0001-66, com sede na Rua Muniz Travasso n.º 404, no bairro de Alto de Coutos, exercendo suas atividades com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial e ou religioso e nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:

I – agregar associados que, através de manifestações e ações diretas, se comprometem a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação, estimulando e apoiando a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível com recursos técnicos, materiais e humanos, proporcionando a ampliação da organização, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

II – fortalecer a organização agindo sempre em favor dos sócios, bem como toda comunidade garantindo-lhes seus direitos principalmente no que tange ao atendimento das necessidades educacionais, saúde, habitação, trabalho, transporte, lazer, ressocialização, cultura e espiritual;

III – instituir unidades que gerenciem os resgates e interação social de pessoas desprovidas, nas faixas etárias do infante à terceira idade;

IV – instituir base com internato para a recuperação de: infanto-juvenis, dependentes químicos e desprovidos de família ou lar, visando à sua reintegração à sociedade e, ainda, que sirvam para capacitação, visando ao seu envio e manutenção no território nacional e em outros países, contando também para isso com estabelecimento de escola e/ou faculdades seculares de Teologia, Missões Extensivas e outras faculdades seculares nas áreas humanas, regendo-se por cláusulas específicas do próprio regimento interno, pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e outros ligados à associação;

V – assistir outras instituições filantrópicas quanto ao envio de seus missionários prepostos, orientando-as quanto à reparação, envio de sustento, supervisão e pastoreio dos mesmos, podendo utilizar a imprensa falada, escrita e televisada;

VI – realizar simpósios, palestras, cursos, congressos, seminários, conferências e outros eventos de caráter social, educacional e espiritual;

VII – contribuir para a organização e criação de programas e eventos filantrópicos solidários, voltados para a preservação da natureza (Naturae Vitae), captação de crédito de cooperação de programas de incentivo à agricultura familiares e congêneres, pesca e afins, fomentando e gerindo projetos de sustentabilidade ambiental e preservação da biodiversidade;

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2014.
ERON VASCONCELOS